

Lei 72-194/70.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A BONO DE NATAL AO FUNCIONARISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO AZEVEDO MATOS, Prefeito Municipal de NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas - por lei;

FAÇO SABER que, à Câmara Municipal desta e em conformidade a seguinte lei:

ARTIGO-1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "A bono de Natal" ao Funcionário Público Municipal, à base de 80% (oitenta por cento) de seu vencimento atual isquales que tenham mais de um ano de serviço + de 50% (cinquenta por cento) àquales de menos de um ano de serviço.

§-único - O referido no artigo 1º, vigorará apenas para o exercício de 1970.

ARTIGO-2º) - O A bono de Natal não será extensivo aos Professores Rurais Municipais, por terem os mesmos línhas remuneradas.

ARTIGO-3º) - As despesas decorrentes com o referido pagamento, ocorrerem por conta do excesso de arrecadação de exercício de 1970.

ARTIGO 4º) - Revoga-se as disposições em contrário.